



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

### PORTARIA N.º 058/2020-GP-ADS

O Presidente, em exercício, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do COVID-19, em especial;

**CONSIDERANDO**, nesse particular, a autorização para o funcionamento, na cidade de Manaus, das atividades das feiras do produtor organizadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, conforme o artigo 7º, inciso III, alínea "a", do Decreto supramencionado;

**CONSIDERANDO**, a competência da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, para estimular a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor, na forma do artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º. 26.747/2007 - Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

**CONSIDERANDO**, também, a competência da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, notadamente, para a execução de programas e projetos direcionados à dinamização das cadeias produtivas e a comercialização de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, pesqueiros, agropecuários e minerais, prevista no artigo 4º, inciso VII, do Decreto n.º. 26.747/2007- Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

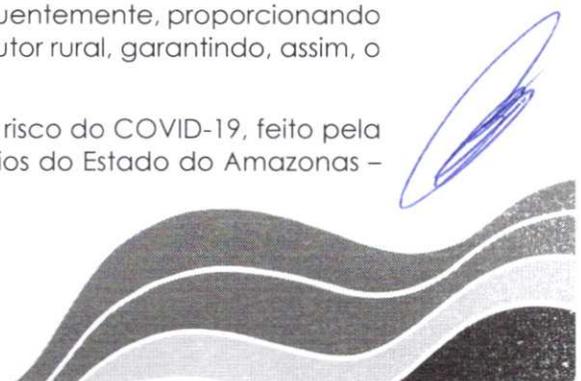
**CONSIDERANDO**, a diretriz básica de planejar e gerir a realização de feiras e exposições agropecuárias e outros eventos congêneres ligados ao desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, buscando sempre a informação, a comunicação, marketing e a divulgação de resultados, prevista no artigo 5º, alínea "r", do Decreto n.º 26.747/2007- Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

**CONSIDERANDO**, que as feiras de produtos regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, tem por objetivo incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor, principalmente da agricultura familiar, fixando o homem no campo;

**CONSIDERANDO**, de igual modo, o objetivo de fortalecer, sobretudo, o produtor rural dos municípios do Estado do Amazonas, especialmente, da agricultura familiar, através da comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos, assim como de produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias-primas e artesanatos, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, o objetivo de agregar valores através da comercialização, aumentando a renda familiar, e conseqüentemente, proporcionando melhores condições de vida às famílias do pequeno produtor rural, garantindo, assim, o seu sustento e subsistência;

**CONSIDERANDO**, o estudo e o resultado da avaliação de risco do COVID-19, feito pela Fundação de Vigilância em Saúde -FVS/AM, nos municípios do Estado do Amazonas –





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SE 25 (18 de junho de 2020), especialmente, naqueles municípios considerados de baixo potencial de contágio;

**CONSIDERANDO**, a natureza jurídica desta Agência e que é dispensável a licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, em situações de emergência, especialmente na promoção da segurança das pessoas e da incolumidade da saúde pública no âmbito das feiras de produtos regionais realizadas por esta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, na hipótese prevista no artigo 29, incisos II e XV, da Lei n.º 13.303/2016;

**CONSIDERANDO**, igualmente, que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e a consequente necessidade de aquisição imediata de materiais destinados ao cumprimento das medidas de segurança sanitárias no Estado do Amazonas, tudo isto com amparo no artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020, e nos artigos 2º e 3º, do Decreto n.º 42.330/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o plano de contingenciamento de gastos, disposto no Decreto n.º 42.146/2020, e que a **aquisição de equipamentos de proteção individual** pretendida por esta Agência não caracteriza a contratação onerosa por se tratar de medida relacionada ao enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que após pesquisa de mercado, a proposta apresentada pela empresa C E Y COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ n.º 34.294.043/0001-49, Nome de fantasia: C Y REPRESENTACOES, foi considerada a mais vantajosa pela Administração Pública, por apresentar o menor preço para a efetivação da aquisição supra;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer n.º 076/2020-PJ/ADS, e o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.000002786.2020.

## RESOLVE:

**I-DECLARAR DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no **art. 29, incisos II e XV, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, c/c artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 42.146./2020**, com vistas à contratação da empresa **C E Y COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA**, CNPJ n.º **34.294.043/0001-49**, Nome de fantasia: **C Y REPRESENTACOES**, para **aquisição de equipamentos de proteção individual**, a serem disponibilizados tanto, na retomada das atividades das Feiras de Produtos Regionais, quanto aos servidores desta Empresa Pública;

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa supracitada no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de junho de 2020.

  
**Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho**  
Presidente, em exercício.